PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Comarca de Telêmaco Borba

PORTARIA Nº 05/2017

O DOUTOR **MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES,** JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 149, inciso I, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; e do item 8.2.4, inciso I do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná etc.

CONSIDERANDO que a lei considera **criança** a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos e **adolescente** aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (art. 2º do ECA);

CONSIDERANDO que a expedição de portarias judiciais para disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsáveis em bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres é ato de competência da Justiça da Infância e da Juventude (art. 149 do ECA);

CONSIDERANDO, ainda, a condição de pessoas em desenvolvimento, com as características próprias de seu psiquismo: imaturidade, receptividade, curiosidade, impressionabilidade, dificuldade entre discernir entre o bem e o mal e pela natural fragilidade de suas defesas morais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 258 do ECA, que assim prevê: "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo. Pena: **multa de três a vinte salários de referência**; em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar o **fechamento do estabelecimento por até quinze dias**";

CONSIDERANDO a proximidade e dimensão da festa atinente ao aniversário da cidade de Telêmaco Borba, a ser realizado nesta Comarca entre os dias 18 de março (sábado) e 21 de março (terça-feira) do corrente ano (consoante comunicação formal na data de ontem (autos de processo nº 1474-82.2017.8.16.0165), e a necessidade de normatização do ingresso e permanência de crianças e adolescentes nos respectivos locais.

CONSIDERANDO, finalmente, que os Conselhos Tutelares dos Municípios desta Comarca e todos os órgãos do Estado do Paraná, compreendidos em especial a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário têm o dever de orientar, fiscalizar e punir o descumprimento dessas determinações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a redação do artigo 1º, parágrafo único, da Portaria nº 04/2017, a qual passará a conter a seguinte redação

(...) Proibir a entrada de crianças (menores de doze anos de idade) nos locais da festa no período noturno.

Parágrafo único - Para os fins desta portaria, considera-se período noturno aquele compreendido entre as 22h00min de um dia e as 7h00min do dia seguinte.

Art. 2º. Mantém-se inalteradas as demais disposições da Portaria anterior.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Determino a remessa de cópia da presente Portaria ao realizador do evento, à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Senhor Delegado de Polícia, ao Senhor Comandante da Polícia Militar, aos Conselhos Tutelares dos Municípios que compõem esta Comarca, à imprensa local para que faça a devida divulgação, devendo ser arquivada uma cópia no cartório da direção do fórum desta comarca (item 8.1.2.1 do Código de Normas).

AFIXE-SE cópia da presente portaria no átrio do Fórum, no local de costume e em local visível na entrada dos estabelecimentos supra referidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 17 dias de março de 2017.

MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
Juiz Substituto